

# ALTERAÇÃO AO REGIME DE ENTRADA, PERMANÊNCIA, SAÍDA E AFASTAMENTO

## DE ESTRANGEIROS EM TERRITÓRIO NACIONAL

DECRETO LEI N.º 14/2021, DE 12 DE FEVEREIRO

### O que muda?

Aumentam os valores que envolvem «atividade de investimento» (qualquer pessoa ou sociedade que conduza capitais, por um período mínimo de 5 anos), passando a ser consideradas as transferências para Portugal de:

- Valor igual ou superior a 1,5 milhões de euros;
- Valor igual ou superior a € 500 000, aplicado em investigação científica, desenvolvida por instituições públicas ou privadas, integradas no sistema científico e tecnológico nacional;
- Valor igual ou superior a € 500 000, destinado à aquisição de unidades de participação em fundos de investimento;
- Valor igual ou superior a € 500 000, destinado à constituição de uma sociedade comercial com sede em território nacional.

A aquisição de bens imóveis (para ser considerada «actividade de investimento») de valor igual ou superior a € 500 000 passa a estar apenas permitida quando os imóveis se situem nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira ou nos territórios do interior de Portugal Continental (identificados na Portaria n.º 208/2017, de 13 de Julho).

### Quando entra em vigor?

Estas alterações irão vigorar a partir de 01 de Janeiro de 2022.

A FMS presta todos os serviços necessários à preparação e criação de «atividades de investimentos»

As publicações da FMS - Sociedade de Advogados, S.P., R.L., possuem fins meramente informativos. O seu conteúdo não é vinculativo, não constitui aconselhamento jurídico, nem implica a existência de uma relação entre Advogado e Cliente.



T. 215 956 569

[www.fms-advogados.com](http://www.fms-advogados.com)

